



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



CONTRATO Nº 0408.01/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ COM A EMPRESA FERNANDO GUILHERME MENEZES PEREIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Diogo Lopes, Nº 53 - Centro, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDINILTON LIMA ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado Empresa **FERNANDO GUILHERME MENEZES PEREIRA ME**, com sede na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará, à Vila Araticuns, s/n, Km-04 CE-179, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.032/0001-50, representado por **FERNANDO GUILHERME MENEZES PEREIRA**, portador do CPF nº 684.043.793-00, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 3107.01/2020**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE AUXILIANDO NOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DE FORMA A APERFEIÇOAR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 3107.01/2020, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

3.2 – O valor a ser pago é composto da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAU



01	ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU/CE AUXILIANDO NOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DE FORMA A APERFEIÇOAR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.	Mês	05	3.360,00	16.800,00
----	--	-----	----	----------	-----------

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Capacitar os membros da Ouvidoria da Câmara Municipal de Acaraú-CE a operar mecanismos e sistemas de controle dos procedimentos em tramitação no setor;

8.3 - Prestar assessoria para maior segurança ao Gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

8.4 - Estabelecer uma rotina de controle de protocolo compreendendo o envio e recebimento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, etc., e, posteriormente, sendo encaminhados para a pasta, comissão ou vereador correspondente ao que fora protocolizado, fazendo jus aos princípios da economicidade, celeridade e transparência;

8.5 - Realizar o acompanhamento de todo o histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas;

8.6 - Realizar reuniões semanais com o servidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Acaraú/CE para discutir sobre os protocolos feitos, os encaminhamentos, as soluções e as conclusões;

8.7 - Prestar suporte técnico à Ouvidoria da Câmara Municipal de Acaraú/CE;

8.8 - Atender presencialmente por meio de visitas semanais à comunidade visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados;

8.9 - Fomentar o diálogo entre comunidade e o Poder Legislativo de forma que, se imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Executivos e Judiciário, nas suas modalidades direta e indireta, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso à Informação;

8.10 - Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas de modo a incentivar a participação popular nas decisões administrativas da Câmara Municipal de Acaraú, e assim, divulgar a transparência deste Órgão, promovendo a cultura de acesso à transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação;

8.11 - Treinar e capacitar a equipe da Ouvidoria nos seguintes temas: Lei Federal nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017) e Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização do Ente Público);

8.12 - Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria;

8.13 - Assessorar na elaboração do procedimento operacional padrão da Ouvidoria;

8.14 - Assessorar no fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;

8.15 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



8.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.17 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAU



CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.010310001.2.001, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ACARAU, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 04 de Agosto de 2020.

Edinilton Lima Araújo
EDINILTON LIMA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAU
CONTRATANTE

Fernando Guilherme Menezes
FERNANDO GUILHERME MENEZES
PEREIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Leine Fúrio de Farias*
Nome:
CPF/MF: 049450683-05

02. *Madeline de Estima do N. Lima*
Nome:
CPF/MF: 009992353-03